



**MPCE**

Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**



CONVÊNIO Nº 21 /2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ E A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA OS FINS QUE NELE SE ESPECIFICAM.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.928.790/0001-56, com sede nesta capital, à Rua Assunção, nº 1100, Bairro José Bonifácio, CEP: 60.050-011, Fortaleza-CE, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Plácido Barroso Rios**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.444.530/0001-01, estabelecido na Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambeba, CEP: 60.822-325, Fortaleza/CE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Washington Luis Bezerra de Araújo**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**, estabelecida na Avenida Pinto Bandeira, nº 1111, Bairro Luciano Cavalcante, CEP 60.811-170, Fortaleza-Ce, CNPJ nº 02.014.521/0001-23, representada pela Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará **Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**, e a **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ACMP**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.376.032/0001-06, com sede na Rua Dr. Gilberto Studart, 1.700, Bairro Papicu, CEP 60.192-095, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Presidente, **Aureliano Rebouças Júnior**, e, tendo em vista as manifestações de vontade, análises e autorizações consignadas no Processo Administrativo nº 17755/2019-8, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente convênio tem por objeto estabelecer a comunhão de interesses e a conjugação de esforços dos partícipes no sentido de organizar e realizar o **X Encontro da Magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública da Criança e do Adolescente do Estado do Ceará**, a ser realizado entre os dias 8 e 9 de agosto de 2019, em Fortaleza-CE, no auditório da Associação Cearense do Ministério Público.

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Av. Antônio Sales, 1740 – Dionísio Torres – Fortaleza/CE - CEP:60135101. (85)3472-1260 (85) 3452-4538 / caopij@mpce.mp.br



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

2.1. Para a consecução do objeto deste convênio:

### **2.1.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ compromete-se a:**

- a) fornecer 02 (dois) *coffee-breaks*, cada um deles para 100 (cem) pessoas, a serem servidos nos períodos das manhãs do evento objeto deste convênio;
- b) elaborar a arte do *folder*;
- c) disponibilizar serviço de cerimonial para os dias do evento, incluindo a contratação de mestre de cerimônia e três recepcionistas;
- d) entregar 130 (cento e trinta) pastas para evento;
- e) disponibilizar 2 (dois) automóveis com motorista para ficar à disposição da coordenação do evento durante sua realização;

### **2.1.2. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ compromete-se a:**

- a) entregar a impressão de 130 (cento e trinta) *folders* do evento para compor o material a ser entregue por ocasião do credenciamento, conforme modelo a ser fornecido na forma do item 2.1.1, b);
- b) adquirir 130 (cento e trinta) blocos de anotação para distribuição entre os participantes do evento;
- c) custear passagens aéreas e hospedagem, com um pernoite, para um palestrante do evento, conforme data(s) a ser(em) oportunamente ajustada(s);
- d) entregar a impressão de 130 (cento e trinta) etiquetas para pastas do evento;

### **2.1.3. A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO compromete-se a:**

- a) custear passagens aéreas e hospedagem, com um pernoite, para um palestrante do evento, conforme data(s) a ser(em) oportunamente ajustada(s);
- b) disponibilizar um automóvel com motorista para ficar à disposição da coordenação do evento durante sua realização;

### **2.1.4. A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a:**

- a) ceder as instalações do auditório da sua sede e do hall a ele contíguo para a realização do evento objeto deste Acordo;
- b) patrocinar a verba no limite de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para custear passagens aéreas e hospedagens, para dois palestrantes do evento, conforme datas a serem oportunamente ajustadas;

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Av. Antônio Sales, 1740 – Dionísio Torres – Fortaleza/CE - CEP:60135101. (85)3472-1260 (85) 3452-4538 / caopij@mpce.mp.br



**MPCE**

Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

- 3.1. As partes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente convênio;
- 3.2. Este convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de conformidade com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente.
- 3.3. Os órgãos envolvidos no presente Acordo comprometem-se a participar das reuniões promovidas, com o objetivo de aperfeiçoar as ações conjuntas;

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS**

- 4.1. O presente convênio não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, os quais ficarão responsáveis pelo custeio das respectivas obrigações, conforme disposto na Cláusula Segunda.
- 4.2. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alteração na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais caberá responsabilizar-se por todos os encargos legais.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

- 5.1. O presente ajuste terá vigência a contar da data de sua publicação **até o dia 8º de agosto de 2019** para a execução do objeto expresso na Cláusula Primeira, podendo ser alterado, se houver interesse dos partícipes, mediante termo aditivo.
- 5.2. Ficam convalidados os atos praticados anteriormente a vigência deste convênio que sejam pertinentes ao objeto do ajuste.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

6. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7. O presente convênio deverá ser publicado pelo Ministério Público do Estado do Ceará no Diário Eletrônico do MPCE, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Av. Antônio Sales, 1740 – Dionísio Torres – Fortaleza/CE - CEP:60135101. (85)3472-1260 (85) 3452-4538 / caopij@mpce.mp.br



**MPCE**

Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1 As partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza como competente para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes devidamente ajustadas, lavra-se o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor, forma e finalidade, que serão assinadas por seus representantes e pelas testemunhas a seguir discriminadas.

Fortaleza, 09 de julho de 2019.

**Plácido Barroso Rios**  
Procurador-Geral de Justiça

**Washington Luis Bezerra de Araújo**  
Presidente do TJCE

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**  
Defensora Pública-Geral

**Aureliano Rebouças Júnior**  
Presidente da ACMP

**Testemunhas:**

Nome: Marciano Pereira CPF: 891.149.143-87

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 7º da Res. 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça. Ante reiteradas manifestações do Ministério Público estadual no sentido de que não há interesse que exija sua participação em feitos deste jaez (art. 7, § 5º da Resolução n.º 19/2018 do OETJCE), deixo de encaminhar a presente requisição ao parquet. Intimem-se. Fortaleza, 10 de julho de 2019. Rômulo Veras Holanda, Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 183/2017.

**0001978-09.2019.8.06.0000 - Precatório.** Credora: C. M. T. e P.. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: João Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Despacho: - DESPACHO Diante do informado à pág. 77, providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 7º da Res. 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça. Ante reiteradas manifestações do Ministério Público estadual no sentido de que não há interesse que exija sua participação em feitos deste jaez (art. 7, § 5º da Resolução n.º 19/2018 do OETJCE), deixo de encaminhar a presente requisição ao parquet. Intimem-se. Fortaleza, 10 de julho de 2019. Rômulo Veras Holanda, Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 183/2017.

**0001982-46.2019.8.06.0000 - Precatório.** Credor: M. do C. C. V.. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: João Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Despacho: - DESPACHO Diante do informado à pág. 89, providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 7º da Res. 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça. Ante reiteradas manifestações do Ministério Público estadual no sentido de que não há interesse que exija sua participação em feitos deste jaez (art. 7, § 5º da Resolução n.º 19/2018 do OETJCE), deixo de encaminhar a presente requisição ao parquet. Intimem-se. Fortaleza, 10 de julho de 2019. Rômulo Veras Holanda, Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 183/2017.

**0001998-97.2019.8.06.0000 - Precatório.** Credora: M. R. de F. P.. Advogado: Diego Colares Maciel (OAB: 28034/CE). Devedor: M. de P.. Proc. Município: João Régis Pontes Rêgo (OAB: 6105/CE). Despacho: - DESPACHO Lastreado na informação de pág. 62, requirite-se o pagamento nos termos e prazo do art. 7º da Res. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça. Ante reiteradas manifestações do Ministério Público estadual no sentido de que não há interesse que exija sua participação em feitos deste jaez (art. 7, § 5º da Resolução n.º 19/2018 do OETJCE), deixo de encaminhar a presente requisição ao parquet. Intimem-se. Fortaleza, 10 de julho de 2019. Rômulo Veras Holanda, Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 183/2017.

**0002000-67.2019.8.06.0000 - Precatório.** Credora: M. R. R.. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Devedor: M. de I.. Proc.ª. Munic.: Maria de Lourdes Pinto Martins (OAB: 11663/CE). Despacho: - DESPACHO Lastreado na informação de pág. 70, requirite-se o pagamento nos termos e prazo do art. 7º da Res. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça. Ante reiteradas manifestações do Ministério Público estadual no sentido de que não há interesse que exija sua participação em feitos deste jaez (art. 7, § 5º da Resolução n.º 19/2018 do OETJCE), deixo de encaminhar a presente requisição ao parquet. Intimem-se. Fortaleza, 10 de julho de 2019. Rômulo Veras Holanda, Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 183/2017.

**Total de feitos: 9**

## EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

### EDITAL Nº 60/2019

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, com base nas disposições do art. 85 do Regimento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do Tribunal de Justiça na sessão realizada nesta data,

**RESOLVE** convocar sessão do Tribunal Pleno, a se realizar no dia **15 (quinze) de julho de 2019, às 10 (dez) horas**, para deliberar sobre assuntos de interesse do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 11 de julho de 2019.

**Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 21/2019

**CONVENIENTES:** Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Ministério Público do Estado do Ceará, Defensoria Pública do Estado do Ceará e a Associação Cearense do Ministério Público; **OBJETIVO:** estabelecer a comunhão de interesses e a conjugação de esforços dos participantes no sentido de organizar e realizar o X Encontro da Magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública da Criança e do Adolescente a ser realizado entre os dias 8 e 9 de agosto de 2019, em Fortaleza- CE, no Auditório da Associação Cearense do Ministério Público; **DATA DA ASSINATURA:** 09 de julho de 2019; **VIGÊNCIA:** a contar da data de sua publicação até o dia 8 de agosto de 2019; **SIGNATÁRIOS:** Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo, Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Plácido Barroso Rios e Aureliano Rebouças Junior.